



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

**INQUÉRITO CIVIL Nº 1.22.012.000169/2012-50**

**RECOMENDAÇÃO Nº - -MPF-PRM/DVL/1ºOFÍCIO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, vem, no exercício de suas atribuições que lhes são conferidas pelos art. 127, *caput*, e art. 129, inciso II, da Constituição da República; art. 5º, I, II, “c”, III “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, assim como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe couber, a teor do disposto no art. 6º, XX, da LC nº 75/93;

**CONSIDERANDO** os documentos acostados aos autos do Inquérito Civil Público nº 1.22.012.000169/2012-50, instaurado para apurar eventual negligência do DNIT em relação à sinalização da BR-354, notadamente no trecho compreendido entre os Quilômetros 470 e 476, no Município de Arcos/MG;

**CONSIDERANDO** que o trecho mencionado possui intenso tráfego de veículos e pedestres, sendo que parte da rodovia (Quilômetros 473 a 475) está inserida dentro do perímetro urbano do município de Arcos/MG, local em que faltam equipamentos de sinalização satisfatórios para segurança dos pedestres;

**CONSIDERANDO** que a BR-354, especialmente no trecho mencionado, apresenta um número significativo de acidentes e que a ausência de condições estruturais e de sinalização adequadas nas rodovias colocam em risco a segurança de todos os usuários da via;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

**CONSIDERANDO** que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT tem o dever de manter a rodovia BR-354, no trecho indicado, em condições adequadas de trafegabilidade, podendo ser responsabilizados pela falta no cumprimento deste mister, responsabilidade que pode vir a recair sobre a pessoa física do seu administrador, em caso de comprovada omissão;

**CONSIDERANDO** que o trecho supramencionado é objeto de dois contratos firmados pelo DNIT: o Contrato nº 298/2013 do Programa CREMA 2ª Etapa (Contrato de Restauração e Manutenção - que contempla a manutenção, conservação e restauração da via, com previsão de encerramento em 2018) e Contrato de TT-934/201 – Lote 29 - BR LEGAL (para execução de serviços técnicos de aplicação e manutenção de dispositivos de segurança e de sinalização rodoviária);

**CONSIDERANDO** que a Instrução de Serviço DG/DNIT nº 05 /2005 que regulamenta o Programa CREMA 2ª Etapa prevê as seguintes características básicas: i) Obras de Recuperação funcional e estrutural dos pavimentos em todo o lote; ii) Permitir o início imediato das obras de restauração; iii) Duração de 05 anos; iv) Catálogo de soluções de projeto com vida útil de 10 anos; v) Serviços de Manutenção de pistas e acostamentos; vi) Serviços de conservação de faixa de domínio; vii) Padrões de desempenho para obras e serviços;

**CONSIDERANDO** que o Convênio nº 001/2017, publicado no DOU nº 6, de 9 de janeiro de 2017, que visou estabelecer a mútua cooperação técnica e operacional entre Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Militar de Minas Gerais, delegou a esta última o patrulhamento de trechos de rodovias federais, dentre eles o compreendido entre os Km 470 a 476 da Rodovia BR 354, pelo prazo de 60 (sessenta) meses;

**CONSIDERANDO** que a 7ª CIA Independente de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar realizou vistoria elaborou o Relatório nº 001/2017, onde comprova que os mecanismos de segurança existentes no trecho são insuficientes e que aqueles existentes não apresentam a eficácia necessária por estarem desgastados e danificados;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

**CONSIDERANDO** que a insuficiência dos mecanismos de segurança geram perigo a integridade física dos condutores, passageiros, pedestres e profissionais que trabalham em estabelecimentos comerciais e de serviços ao longo das margens da rodovia;

**CONSIDERANDO** as diversas ações realizadas pelo DNIT ao longo da tramitação do presente inquérito civil, foram insuficientes para garantir a segurança dos pedestres nos pontos de maior travessia;

**CONSIDERANDO** que a existência de obrigações que estão a cargo do Município de Arcos, responsável pelas vias e pelo ordenamento urbano das adjacências, não afastam a responsabilidade do DNIT.

**CONSIDERANDO** que a não realização dos serviços contratados pode vir a constituir dano grave ao erário, com responsabilização do gestor, inclusive, por ato improbidade administrativa;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RECOMENDA** ao Superintendente Regional do DNIT em Minas Gerais, FABIANO MARTINS CUNHA:

**I) que realize no prazo de 90 dias a identificação dos acessos lindeiros, dos locais de maior travessia de pedestres e escolares localizados no trecho localizado entre os Kms 470 a 476 da BR 354, notadamente no perímetro de Arcos, e implemente ou recupere a sinalização com adoção de medidas de segurança e controle de velocidades cabíveis por meio dos contratos de manutenção vigentes.**

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II da Lei Complementar nº 75/93, requisita-se, desde logo, que esta Superintendência Regional **informe, em até 20 (vinte) dias o acatamento da presente recomendação**, caso em que deverá a autoridade destinatária, no mesmo prazo, informar quais medidas serão adotadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Divinópolis/MG, 24 de outubro de 2017.

**LAURO COELHO JUNIOR**  
**Procurador da República**